



Fls.	204
	CAU/SC

CONTRATO nº 003/2013Processo Administrativo 310/2012
Tomada de Preços 002/2012

Contrato para a prestação de serviços especializados de Assessoria Contábil e Financeira, que celebram entre si o **Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina** e a empresa **RG Contadores Associados S/S**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONTRATANTE: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA – CAU/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.895.272/0001-01, com sede na rodovia Admar Gonzaga, nº 2125, bairro Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88.034-001, neste ato representado por seu Presidente, **RONALDO DE LIMA**, brasileiro, divorciado, arquiteto e urbanista, portador do documento de identidade nº 1.577.766 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 580.145.439-04.

CONTRATADA: RG CONTADORES ASSOCIADOS S/S., com sede na Rua Dom Jaime Câmara, nº 77, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88015-120, neste ato representado por sua sócia, Sra. MEIRE CRISTINA BORTOLI DE MACEDO SOARES portadora do documento de identidade nº 3.129.550-9 SSP/SC, inscrita no CPF sob nº 894.507.609-34.

FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988;
- Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- Processo Administrativo nº 310/2012, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe; e
- Edital de Tomada de Preços nº 002/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços especializados de Assessoria Contábil e Financeira, ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), por Execução Indireta, no regime de Empreitada por Preço Global, conforme especificações e condições a seguir estabelecidas.

1.2. O serviço será executado com as seguintes demandas:

- Elaborar relatórios gerenciais que possam subsidiar o Conselho na tomada de decisão;



- Esclarecer dúvidas da Comissão de Finanças e Plenário do CAU, sobre a situação orçamentária, financeira e patrimonial;
- Elaboração da Proposta Orçamentária Anual – Apresentação no prazo para aprovação da Comissão de Finanças e Plenário do CAU/UF - encaminhamento da PO ao CAU/BR – (data a ser definida – provável 31 de outubro de cada ano);
- Assessorar a Comissão de Finanças e o Plenário do CAU;
- Emissão de parecer sobre o Balancete Mensal, Prestação de Contas Anual, Proposta Orçamentária e Reformulação Orçamentária;
- Elaborar a RAIS, DIRF e DCTF;
- Balancetes Mensais;
- Assessoria Contábil nos assuntos de ordem financeira e orçamentária;
- Controle do Livro de Inventário Patrimonial e das fichas individuais referentes aos bens da entidade;
- Elaboração da escrituração contábil com emissão do Diário, Razão, Balancete.
- Elaboração da proposta orçamentária anual e as reformulações necessárias, de acordo com os planos da administração e acompanhamento de sua execução mensal;
- Apresentação de balancetes e relatórios financeiros mensais e demonstrações contábeis anuais, exigidas na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, conforme abaixo:
 - Balanço financeiro mensal e anual;
 - Balanço patrimonial mensal e anual;
 - Balanço patrimonial comparado mensal e anual;
 - Demonstrativo das variações patrimoniais, mensal e anual;
 - Comparativo da receita orçada com a arrecadada, mensal e anual;
 - Demonstrativo mensal comparativo das receitas arrecadadas;
 - Demonstrativo mensal comparativo das despesas realizadas;
 - Demais relatórios de acordo com a necessidade da entidade;
 - Elaboração de prestação de contas anual;
 - Elaboração de relatório mensal sobre a situação orçamentária, financeira e patrimonial.
- Análise e/ou contabilização dos documentos financeiros;
- Conciliação bancária mensal;
- Demonstrativo mensal das receitas em planilha Excel ou conforme relatório emitido pelo sistema de contabilidade;
- Emissão dos informes de rendimentos de prestadores de serviço;
- Conciliação da dívida ativa;
- Conciliação do patrimônio;
- Análise da prestação de contas do suprimento de fundos.
- Sempre quando solicitado disponibilizar na sede do CAU/SC um funcionário, de segunda a sexta-feira em horário comercial, para atender a demandas por parte da Gerência Financeira.

ESCRITURAÇÃO FISCAL

- a) Escrituração dos Livros Fiscais:
- Registro de apuração do ISS, serviços tomados, de acordo com as notas fiscais apresentadas;
 - Emissão de guias para recolhimento do imposto;
 - Preparação e entrega DES;



- Acompanhamento, interpretação e orientação da legislação do município de Florianópolis;
 - Cumprimento de obrigações acessórias exigidas pelo Fisco Municipal;
- b) Análise da idoneidade de documento fiscal.
- c) Elaboração de obrigações acessórias DCTF e DIPJ, e demais que vierem a ser legalmente necessárias.

DEPARTAMENTO PESSOAL

- a) Admissões:
- Análise dos documentos de admissão;
 - Orientações quanto à regularização de documentos pessoais e CTPS quando ocorre divergência de informações;
 - Análise dos atestados admissionais;
 - Análise quanto à equiparação salarial de empregados por cargos;
 - Preenchimento eletrônico do registro de empregado;
 - Anotações na Carteira de Trabalho;
 - Emissão do Contrato de Experiência;
 - Emissão do acordo de prorrogação e compensação de jornada;
 - Emissão da autorização de descontos;
 - Declaração de Encargos para fins de Imposto Renda;
 - Emissão da Ficha de Salário Família;
 - Emissão do Termo de Responsabilidade pela Concessão do Salário Família;
 - Emissão da declaração de Inexistência de filhos;
 - Declaração de beneficiário do vale transporte – Opção ou renúncia;
 - Emissão do recibo de entrega da CTPS;
 - Cadastramento no PIS dos Empregados sem inscrição;
 - Comunicação da Admissão ao Ministério do Trabalho (Lei 4923/65).
- b) Folhas de Pagamento Mensal:
- Análise mensal da folha de pagamento;
 - Processamento e listagem da folha mensal e dos respectivos recibos de pagamento e relação bancária;
 - Processamento e listagem da folha de adiantamento de 13º salário com recibos e relação bancária;
 - Processamento e listagem da folha de adiantamento de 13º salário com recibos e relação bancária;
 - Processamento e listagem das folhas e recibos de 13º salário integral;
 - Processamento e listagem das folhas complementares referentes a dissídio coletivo;
 - Lançamento de Recibos de Pessoa Física – RPA;
 - Lançamentos de notas de Cooperativas de Trabalho e cálculo dos impostos;
 - Cálculo da Remuneração de Férias e elaboração dos respectivos avisos e recibos.

As informações de alterações da folha de pagamento serão encaminhadas através de planilha fornecidas pela CONTRATADA.

- c) Guias de Recolhimento
- Cálculo e preenchimento das seguintes guias:



- GPS – Guia da Previdência Social (INSS) – Mensal e Retenções;
- GRF – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social;
- GRRF – Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS;
- DARF – IRRF – Assalariados (folha mensal; rescisões e férias);
- DARF – IRRF – Sem vínculo empregatício;
- DARF – PIS sobre a folha;
- DARF – situações específicas;
- GR – Contribuições Sindical – Empregados;
- GR – Mensalidade Sindical.

d) Rescisões

- Análise de cada demissão;
- Análise de situações especiais previstas em Legislação e Resolução do Próprio CAU;
- Preenchimento do aviso prévio;
- Cálculos dos proventos e descontos;
- Emissão do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
- Preenchimento da Comunicação do Seguro Desemprego;
- Emissão da Chave para saque do FGTS;
- Anotação da baixa na Carteira de Trabalho e no Registro do Empregado;
- Comunicação da Dispensa ao Ministério do Trabalho (Lei 4923/65);
- Orientação quanto aos prazos de pagamentos das rescisões.

e) Outras ações específicas:

- Análise das Convenções Coletivas e/ou Acordos;
- Cálculo dos Reajustes Salariais com base em acordos ou dissídios coletivos;
- Cálculo de reajustes salariais espontâneos;
- Atualização da Carteira de Trabalho e do Registro de Empregado;
- Preenchimento e emissão de adendo contratual;
- Confecção e análise do Controle Anual de Férias;
- Inclusão e acompanhamento de Afastamento por Licença Maternidade;
- Preenchimento da Relação de Salários de Contribuição para o INSS;
- Cálculo Mensal da Provisão de Férias e Encargos Sociais;
- Cálculo Mensal da Provisão do 13º Salário e Encargos Sociais;
- Orientação e assessoria quanto à Medicina Ocupacional – Orientação quanto à obrigatoriedade de elaboração dos Programas ocupacionais; CIPA e Atestados de saúde;
- Orientação e assessoria quanto à concessão de benefícios aos empregados; (Vale-Transporte; Vale-Refeição; Plano de Assistência a Saúde; Auxílio Educação, etc.)
- Orientação e Cadastramento das empresas no Programa de Alimentação ao Trabalho – PAT;
- Preenchimento dos documentos necessários para encaminhamento de empregados para perícia médica;
- Preenchimento e Comunicação da CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho;
- Preenchimento dos documentos necessários para Retificação de dados do Trabalhador junto à Caixa Econômica Federal;
- Orientação quanto à regularização de divergências cadastrais dos empregados junto ao PIS;
- Orientações e Preenchimento de Processos de Transferência de Contas do FGTS;
- Acompanhamento e assessoria nas Fiscalizações junto ao Ministério do Trabalho;
- Acompanhamento e orientações quanto ao cumprimento de cotas para contratação de aprendizes e portadores de necessidades especiais;



- Participação em reuniões;
 - Assessoria na parte trabalhista e previdenciária;
 - Acompanhamento junto à Previdência Social quanto à alíquota FAP;
 - Orientações e acompanhamento quanto à obrigatoriedade da obtenção Certificado Digital e sua validade, inclusive, procuração eletrônica.
 - Acompanhamento das homologações junto ao Sindicato da Categoria.
- f) Obrigações Mensais
- Processamento e envio do CAGED ao Ministério do Trabalho e Emprego;
 - Processamento e envio do arquivo SEFIP aos órgãos competentes;
- g) Obrigações Anuais
- Processamento e envio da RAIS;
 - Processamento e envio da DIRF;
 - Processamento e envio dos informes de rendimentos pagos ou creditados.
 - Atendimento ao regramento da Lei 4.320/64

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O início dos serviços será em até 15 dias da assinatura do contrato.

2.2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

2.3. A execução do objeto deverá ser realizada por pessoal treinado, devidamente identificado e capacitado para tal, em sistema contábil próprio do Conselho CONTRATANTE e devem ser respeitadas as normas técnicas pertinentes e necessárias à execução de todos os serviços e as normas de segurança do trabalho.

2.4. A fiscalização do contrato e dos serviços será feita pelo Diretor Geral da CONTRATANTE, que por sua vez fará anotações em diário próprio das faltas e defeitos ocorridos (se houver), os quais deverão ser sanados pela CONTRATADA, devendo esta proceder às correções e substituição dos serviços/materiais solicitados. O diário anteriormente mencionado deve ser fornecido pela licitante CONTRATADA.

2.5. As exigências da fiscalização do contrato, inerentes aos objetos licitados, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para o CAU/SC.

2.6. Os materiais, mão-de-obra e serviços serão recusados se entregues/realizados com especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da licitante CONTRATADA e do Edital (art. 69 da Lei 8.666/93).

2.7. A CONTRATADA terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas a partir da comunicação feita pelo CAU/SC para providenciar a substituição do material, da mão-de-obra ou do serviço recusado, quando isso for possível.

2.7.1. A CONTRATADA deverá arcar com custos e multas advindos de seu erro, negligência,



imprudência ou imperícia.

2.8. O objeto será recusado se não aprovados pelos órgãos de controle.

2.9. A entrega pura e simples não caracteriza recebimento, mesmo que atestado junto ao documento fiscal.

2.10. O recebimento provisório dar-se-á mediante termo circunstanciado a ser elaborado pela Comissão de Recebimento.

2.11. O recebimento definitivo será efetuado no prazo de até 15 dias, (art. 73, inciso I, letra "a", da Lei nº 8.666/93), mediante termo de aceitação a ser elaborado pela mesma Comissão.

2.12. O CAU/SC reserva-se no direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se estiver em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer o objeto nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta.

3.2. O local da entrega dos serviços, caso necessário, será na Avenida Rio Branco, nº 448 – Sala 202, CEP 88015-200, centro de Florianópolis/SC, telefone (48) 3225-9599, com a pessoa designada pela Direção Geral da CONTRATANTE.

3.3. A CONTRATADA deverá manter, em toda execução do Contrato, todas as condições, de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

3.4. A CONTRATADA indicará o nome do preposto ou funcionário que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos ao contrato firmado.

3.5. Cabe à CONTRATADA fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico com aviso de recebimento, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários.

3.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários descritos no objeto deste contrato.

3.7. Se constatada, por ocasião do recebimento ou durante a utilização, qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá substituir os serviços no prazo máximo de 72 horas, contados da comunicação escrita ou via eletrônica do CONTRATANTE.

3.8. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio do CAU/SC ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas quando do cumprimento da obrigação. O CAU/SC ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

3.9. A CONTRATADA obriga-se a executar, dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços



necessários à realização do objeto contratado, conforme as especificações constantes no presente contrato, no Edital e nos seus Anexos.

3.10. Fica a CONTRATADA obrigada a atender aos chamados do CAU/SC com a máxima presteza.

3.11. A CONTRATADA disponibilizará pessoal treinado e com experiência para a realização dos serviços e para atendimento às necessidades do CAU/SC, conforme termo de referencia.

3.12. Deverá a CONTRATADA atender a toda e qualquer solicitação de correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades do CAU/SC.

3.13. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços nos prazos previstos no edital e neste contrato.

3.14. Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar corpo técnico que executem os serviços contratados, cumprindo todos os itens das diretrizes programadas;

3.15. A CONTRATADA deverá possuir todos os equipamentos necessários para realização dos serviços.

3.16. Ficará a cargo da CONTRATADA todo o material necessário para a realização dos serviços.

3.17. A CONTRATADA será responsável pelo transporte, alimentação e mais despesas que possam advir da presente contratação.

3.18. A CONTRATADA deverá certificar-se, preliminarmente, de todas as condições de trabalho e de fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CAU/SC, através de seu Diretor Geral, será responsável por acompanhar o trabalho desenvolvido, prestar as informações necessárias e dar o devido aceite definitivo aos serviços realizados.

4.2. O CAU/SC deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto do presente contrato.

4.3. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito ou via eletrônica, com aviso de recebimento, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento ora contratado, estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização.

4.4. O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento na forma e condições contidas no edital e disciplinadas neste contrato.

4.5. Cabe ao CONTRATANTE exercer a fiscalização do fornecimento do objeto deste contrato, por serviços designados, na forma da Lei 8666/93, por meio de seu Diretor Geral.



4.6. Caso necessário, o CAU/SC poderá alterar o local de entrega, devendo avisar à CONTRATADA o novo endereço.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato inicia-se da assinatura do contrato até 31/12/2013, com possibilidade de prorrogação, conforme Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor a ser pago pela prestação dos serviços elencados neste contrato será de R\$ 4.475,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) mensais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACEITE, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva nota fiscal/fatura para pagamento.

7.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, comprovando a boa situação financeira da empresa e com eles as informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da licitante CONTRATADA.

7.3. Os documentos para pagamento deverão ser apresentados na Av. Rio Branco, nº 448, sala 202, CEP 88.015-200, Centro de Florianópolis/SC.

7.4. Só serão pagos os serviços, devidamente realizados e atestados, após o devido aceite da CONTRATANTE.

7.5. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da proposta apresentada pela CONTRATADA e da nota de empenho apresentada pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

7.6. Caso a CONTRATADA seja participante do SIMPLES Nacional deverá apresentar, a cada entrega de nota fiscal/fatura, a declaração prevista no artigo 4º da Instrução Normativa nº480-SRF de 15 de dezembro de 2004, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante (s) legal (is);

7.7. Somente serão aceitas nota(s) fiscal(is)/fatura(s) corretamente preenchida(s) e sem rasura(s).

7.8. Os preços são fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra "b", inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93.

7.9. Ocorrendo atraso no pagamento fica assegurada a atualização do débito.



7.10. Após o período de 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor do contrato poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período, a requerimento da CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento.

7.10.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.10.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.11. O CAU/SC reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida, fato este que renova o prazo de pagamento que começará a contar no dia do saneamento do problema e apresentação da nova fatura/nota fiscal.

7.12. Nenhum pagamento será efetuado à licitante CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

7.12.1. O CAU/SC poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante CONTRATADA.

7.13. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da licitante CONTRATADA, mediante consulta efetuada por meio da apresentação de documentos hábeis.

7.14. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas.

7.14.1. Ocorrendo tal hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CAU/SC.

7.15. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à CONTRATADA.

7.16. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/SC não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem o devido aceite do fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

8.1. As despesas deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina - CAU/SC, Fonte: orçamento 2013 (rubrica 6.2.2.1.1.01.04.01.001 – Consultoria Contábil).

**CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

9.1. O presente contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade Tomada de Preços nº 002/2012, homologado pelo Presidente do CAU/SC, conforme folha despacho constante do processo administrativo nº 310/2012.

9.2. Integram o presente contrato o termo de referencia e todos os atos do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o artigo 61, parágrafo único da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O CAU/SC poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, em caso de inexecução total ou parcial do objeto ou Contrato:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta para cada dia ou fração de atraso da entrega do objeto contratado;

11.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou execução do serviço.

11.3. Será considerado como atraso contratual aquele injustificado superior a **dez dias** do término do prazo de entrega proposto ou a suspensão do fornecimento ou serviços por igual prazo.

11.4. Sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.4.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pelo fornecimento do objeto desconforme com o especificado e aceito;

11.4.2. Acréscimo de 1% a.d. (um por cento ao dia) do valor do Contrato atualizado pela não substituição no prazo estipulado dos produtos recusados pelo CAU/SC, até o limite de 10% (dez por cento);

11.4.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato, exceto nos casos previstos dos itens 11.1.2 e 11.4.2;

11.4.4. Sem prejuízo das sanções dispostas nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa injustificada por parte da contratada ou cuja justificativa não seja aceita pelo CAU/SC em a proponente retirar a Ordem de Serviço/Autorização para o Fornecimento do Objeto/Nota



de Empenho de Despesa ou assinar o Contrato, será interpretada como ruptura do compromisso e sujeitará a empresa adjudicada ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

11.5. Havendo justificativa por parte da CONTRATADA, desde que devidamente aceita pelo CAU/SC, a multa poderá deixar de ser aplicada.

11.6. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

11.7. As multas referidas neste contrato serão deduzidas pelo CAU/SC por ocasião do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.8. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

11.9. A inexecução total ou parcial do contrato pode ensejar a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na legislação.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93, assegurara ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do contrato, numa das formas previstas no artigo 79 e com as conseqüências do artigo 80, ambos do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Conforme dispõe a Constituição Federal em seu artigo 195, §3º, e a Lei 9012/95 no artigo 2º, para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará sua regularidade, mediante apresentação de negativa de débitos de contribuições sociais, contribuições previdenciárias e às de terceiros e do certificado de regularidade de situação perante FGTS, bem como outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para essa contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente contrato;

13.2. A regularidade fiscal para com a Receita Federal deverá ser comprovada, igualmente, através da certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

13.3. Todas as alterações do ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE;



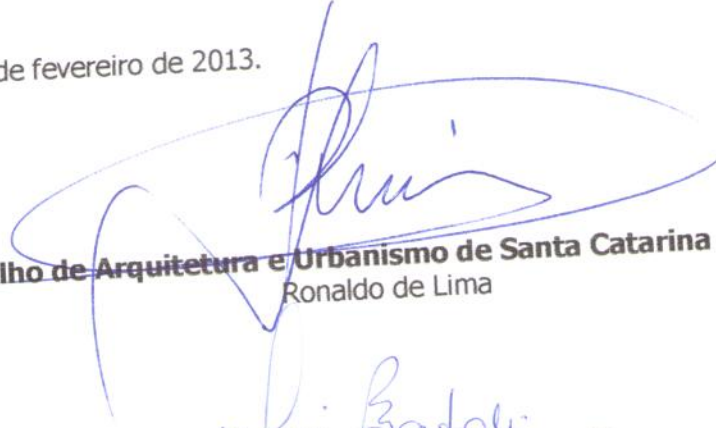
13.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

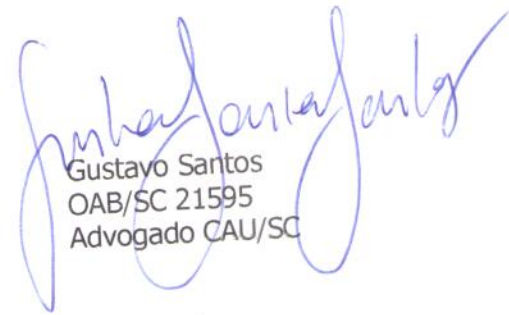
14.1. Fica eleito, por força do disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 55, § 2º, da Lei 8666/93, o foro da Seção Judiciária Federal de Florianópolis, para dirimir dúvidas e questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente contrato.

14.2. E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 01 de fevereiro de 2013.



Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC
Ronaldo de Lima


RG Contadores Associados S/S.
Meire Cristina Bortoli de Macedo Soares


Gustavo Santos
OAB/SC 21595
Advogado CAU/SC

Testemunhas:


Nome: ROSELI JUI MILITZ
CPF: 470.626.650-53


Nome: Yasitha Bonfatti
CPF: 048.550.036-19